

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.110/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Ementa**: ALTERA ART. 5°, INCISO II DA LEI MUNICIPAL N° 1.051, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1.051, de 17 de dezembro de 2021 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Artigo 5**º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

. . . . . . .

**II** – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade: a) atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.

**Artigo 2**º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo retroagir seus efeitos desde junho de 2022.

Nova Floresta (PB), em 20 de Dezembro de 2022.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional